



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto Municipal nº 60, de 10 de julho de 2020.

“Dispõe sobre atualização de medidas temporárias de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 23, de 31 de março de 2020, que declarou Declara, no âmbito do Município de Batayporã, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Batayporã;

CONSIDERANDO, que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Batayporã;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 13 de julho de 2020, poderão ser realizados Missas, Cultos e/ou outras atividades religiosas, até 02 (duas) vezes por semana, utilizando até 30% da capacidade do estabelecimento, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I- manter na entrada do local 01 (um) membro responsável para controlar a entrada das pessoas, o uso de máscaras, e higienização das mãos com álcool 70%;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

II- é obrigatório o uso de máscaras em tempo integral no interior do local, distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, e disponibilização de álcool 70% para uso frequente durante as celebrações.

III- o horário das Missas e Cultos, e/ou outras atividades religiosas não poderá exceder as 20H00, e/ou o toque de recolher estabelecido pelo Poder Público Municipal.

IV- É defeso a participação de outros líderes religiosos residentes em outros municípios, com o objetivo de proferir pregação ou palestras nas igrejas locais;

V- não deve ser permitida a presença de pessoas com sintomas respiratórios;

VI- os idosos poderão frequentar as missas e cultos, desde que sejam atendidas as demais medidas sanitárias citadas nos incisos anteriores, sendo mantido a vedação de participação das demais pessoas dos outros grupos de risco da COVID-19 e crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade.

Art. 2º. A partir de 13 de julho de 2020, fica vedada a realização de aulas e/ou encontros presenciais de Projetos, Programas e/ou Cursos (Culturais, Educacionais, Motivacionais, Esportivos e Artísticos), realizados pelo Poder Público Municipal, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 3º Permanece vedado a realização de eventos festivos (festa de aniversário, casamento, batizados, encontros familiares e outros), evitando-se aglomerações desnecessárias.

Art. 4º A partir de 13 de julho de 2020, poderão ser realizadas reuniões e assembleias presenciais, como reuniões político-partidária, de entidades de organização social civil, de conselhos municipais, no âmbito do município de Batayporã, desde que, com prévio aviso à Prefeitura Municipal e a Delegacia de Polícia Civil, realizadas em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, e apenas mediante extrema necessidade, e em estrita observância às regras estabelecidas neste Decreto, em especial a observância do “toque de recolher” previsto no art. 2º, do Decreto nº. 58/2020.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, consideram-se:

I - reunião: o conjunto de pessoas que se reúne no mesmo lugar, com o objetivo de deliberar ou discutir assuntos e temas específicos;

II - assembleia: o conjunto de pessoas que pertencem a determinada organização social que se reúne no mesmo lugar, com o objetivo de deliberar ou discutir assuntos e temas específicos, mediante convocação em edital ou equivalente;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 5º Para a realização das assembleias e reuniões presenciais devem ser obedecidas às seguintes regras, como medida de contenção da propagação da COVID-19:

I- as assembleias e reuniões presenciais devem ocorrer preferencialmente em locais abertos e, em caso de impossibilidade, a ventilação natural do ambiente deve ser mantida, com portas e janelas abertas;

II- deve ser observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

III- uso obrigatório de máscaras, álcool em gel 70% deve ser disponibilizado na entrada do local e durante toda a reunião;

IV- não deve ser permitida a presença de pessoas com sintomas respiratórios;

V- deve ser evitada a presença de pessoas do grupo de risco da COVID-19.

Art. 6º. Até o dia 31 de julho de 2020, as conveniências, bares, lanchonetes e similares somente poderão atender os consumidores, no horário das 07H00 até as 19H00, desde que não haja aglomerações de pessoas e sem utilização de mesas, salvo as exceções do art. 6º do Decreto nº 58/2020, e após as 19H00, apenas por meio do sistema tele-entrega (delivery), atendendo as medidas de prevenção já estabelecidas, ou seja, a utilização de máscara e Álcool 70% e a distância de 2 (dois) metros entre os consumidores.

Parágrafo Único - Permanece proibido a aglomeração de pessoas nas ruas, praças, pátios e calçadas do perímetro central do município de Batayporã, e em especial em frente aos bares, lanchonetes, conveniências, restaurante e similares, pelo período de até 31 de julho de 2020, permitidas apenas a circulação de pessoas para o exercício de atividades essenciais ou acesso às atividades essenciais, como medida para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19.

Art. 7º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto ensejará a interdição do local, além da cassação do alvará e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão feitas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, Defesa Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros Militar e demais autoridades competentes.

Art. 9º. O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator as sanções previstas neste decreto, no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 10. Ficam mantidas as demais medidas adotadas pela administração municipal, que não foram alteradas por este decreto.

Art. 11. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 10 de julho de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças
e Planejamento